



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.710, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

[Documento normativo revogado, a partir de 7/6/2021, pela Resolução nº 4.734, de 27/6/2019.](#)

Altera a Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece condições e procedimentos para a realização, por instituições financeiras, de operações de crédito vinculadas a recebíveis de arranjo de pagamento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2019, com base no disposto no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei,

R E S O L V E U :

Art. 1º A Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 8 de abril de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn

Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/2/2019, Seção 1, p. 11, e no Sisbacen.